



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 044/2021- GP.

Triunfo, 18 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, Projeto de Lei que **“Estabelece o índice para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e subsídios dos agentes políticos, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adriano Costa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

Estabelece o índice para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e subsídios dos agentes políticos, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que tendo a Câmara de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte,

L E I:

Art. 1º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos, pensionistas, e subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Triunfo, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal fica estipulada pela aplicação do índice de **4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento)**, com base no IPCA/IBGE, sobre o valor do vencimento básico vigente no mês de janeiro de 2021, para os diferentes níveis e padrões salariais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a **1º de fevereiro de 2021**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 18 de fevereiro de 2021.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe Souza Wolff
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM Nº 004/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar os membros deste Poder Legislativo, submeto a consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que **“Estabelece o índice para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e subsídios dos agentes políticos, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências”**.

Conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 1.588/2001, necessário que os servidores municipais, ativos, inativos, pensionistas, bem como, os agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, tenham uma revisão geral da remuneração, como forma de repor a perda do poder aquisitivo.

Consoante as disponibilidades financeiras e orçamentárias, estabelecemos o índice de Reajuste em **4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), com base no IPCA/IBGE**, incidentes sobre a remuneração do mês de janeiro de 2021, como o necessário para recompor as perdas salariais do período.

Desta forma, cumprindo a determinação Constitucional e o disposto na legislação municipal, estando a presente proposta em harmonia com o interesse público, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a devida aprovação do Projeto de Lei, ora proposto, **em caráter de urgência**.

Atenciosamente,

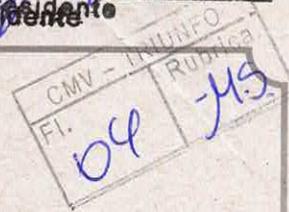
Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Aprovado em 22/FEV 2021
Por Unanimidade

Adriano Costa da Silva
Ver. Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001 ao Projeto de Lei nº 004/2021, que "Estabelece o índice para a revisão geral anual de remuneração dos Servidores Públicos Municipais e subsídios dos Agentes Políticos, de que trata o art. 37, x, da Constituição Federal e dá outras providências";

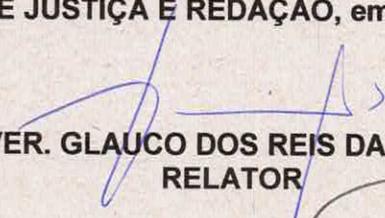
Modifique-se a redação dada ao **Art.1º**:

Art. 1º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários, de que trata o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal fica estipulada pela aplicação do índice **4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento)**, com base no IPCA/IBGE, sobre o valor do Vencimento básico Vigente no mês de janeiro de 2021, para os diferentes níveis e padrões salariais.

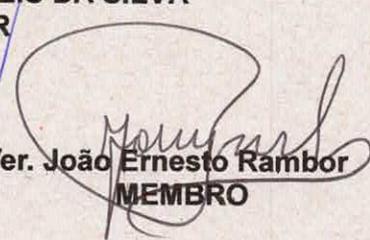
JUSTIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

A Comissão entende que a redação dada originariamente não contempla a melhor técnica legislativa, motivo pelo qual apresentou a Emenda de forma a aclarar, sem alterar a intenção do Poder Executivo, na concessão da Revisão.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 22 de Fevereiro de 2021.


VER. GLAUCO DOS REIS DA SILVA
RELATOR


Ver.ª. Marizete Cristina de F. Vaz
PRESIDENTE


Ver. João Ernesto Rambor
MEMBRO